

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 612 de 2025

Dispõe sobre a permanência de crianças no ambiente prisional em razão da maternidade e do desenvolvimento infantil, e estabelece diretrizes para o acolhimento e bem-estar dessas crianças e suas mães no sistema prisional.

Autor: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi que visa regulamentar a permanência de crianças junto às mães em situação de privação de liberdade, até os 2 (dois) anos de idade, por meio de etapas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento infantil, proteção ao vínculo afetivo e suporte psicossocial dentro das penitenciárias.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD), Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Designado como Relator em 19 de maio de 2025, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.



II- VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta em análise, embora travestida de proteção à infância e à maternidade, escancara mais uma vez o descompasso entre o idealismo da esquerda e a dura realidade das crianças encarceradas, sem jamais terem cometido crime algum. A proposta tenta naturalizar e institucionalizar a infância no cárcere, criando uma geração de crianças privadas de liberdade. Como relator dessa matéria afirmo: “presídio não é lugar de criança”.

Nesse sentido, a proposta, de cunho ideológico parte de uma premissa equivocada de que é possível adaptar presídios para desenvolvimento infantil, ignorando que o ambiente prisional é, por definição, insalubre, hostil e incompatível com qualquer noção de infância saudável. A tentativa de normalizar essa convivência é perigosa, submeter um bebê a tal contexto por até dois anos é, a nosso ver, uma afronta à dignidade humana da criança.

O caminho da verdadeira proteção à infância está fora dos muros prisionais. O foco da legislação deve ser o fortalecimento das redes de acolhimento familiar (família extensa), ampliar programas de acolhimento e garantir a ressocialização da mulher em liberdade, quando juridicamente possível. Não se pode admitir o aprisionamento indireto de crianças em nome de uma pseudo-humanização do cárcere.

Nesse sentido, este relator manifesta-se veementemente pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 612 de 2025, pois sua adoção legislativa vai na contramão dos valores que devem nortear a proteção à primeira infância.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SARGENTO FAHUR PSD/PR

Relator

